



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

LEI Nº 1705/2000

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – COMUDE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE com o objetivo de promover a discussão direta em assembléia popular das metas orçamentárias do Estado, acompanhando a implementação do desenvolvimento local, por meio da integração dos recursos e das ações de todas as esferas de governo no município, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Art. 2º: - O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e das entidades civis locais, organizadas e legalmente constituídas.

Art. 3º:- Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as seguintes atribuições:

- I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das política pública de desenvolvimento municipal;
- II - elaborar planos estratégicos de desenvolvimento local;
- III - manter espaço permanente de participação democrática;
- IV - avaliar propostas ou ações voltadas ao desenvolvimento do município;
- V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal no âmbito municipal.

Art. 4º: - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Popular;
- II - Diretoria Executiva;

Parágrafo Único: O COMUDE elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo sua composição, formas de deliberação, representação e participação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 5º: - A Assembléia Popular, órgão máximo de deliberação do COMUDE, será composta por todos os cidadãos portadores de título eleitoral.

Art. 6º: - Compete à Assembléia Popular:

- I – eleger a Diretoria Executiva do COMUDE, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário executivo, com mandato de dois anos;
- II – discutir e sugerir diretrizes orçamentárias para a elaboração da LDO para o exercício seguinte;
- III – aprovar e alterar o Regimento Interno do COMUDE;
- IV – acompanhar a execução do orçamento no exercício seguinte;
- V – apreciar e aprovar as propostas municipais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no art. 149 da Constituição do Estado;
- VI – apreciar e aprovar, através de votação direta, as propostas contidas nas leis orçamentárias, encaminhadas via processo instituído pela Resolução da Assembléia Legislativa nº 2771, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Fórum Democrático no Estado;
- VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do município.

Art. 7º: - À Diretoria Executiva, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COMUDE, compete, em especial:

- I - acompanhar o encaminhamento das diretrizes para o desenvolvimento local, a serem submetidas à Assembléia Popular;
- II – promover a articulação e integração municipal entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III – promover a articulação do COMUDE com os órgãos do Governo Estadual e Federal com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas no município;
- IV – elaborar o Regimento Interno do COMUDE, com aprovação da Assembléia Popular;
- V – elaborar as propostas a que se refere o inciso V e VI do artigo 6º desta Lei;
- VI – convocar as Assembléias Populares garantindo a participação democrática de todos os cidadãos no processo de escolha das propostas apresentadas;
- VII – sistematizar as propostas de interesse geral com vistas a elaboração das cédulas de votação.

Art. 8º: - À Diretoria Executiva do COMUDE, além das funções executivas e de apoio administrativo caberá dirigir a Assembléia Popular.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 9º: - Comissões Setoriais poderão ser criadas pelo COMUDE para tratar de temas específicos assegurada a participação dos representantes dos órgãos estaduais pertinentes.

Art. 10: - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 11: - O Orçamento do Município consignará, através de dotação orçamentária específica, recursos para manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 12: - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 13: - Fica assegurada a representação do COMUDE no órgão a que se refere o art. 167 da Constituição do Estado.

Art. 14: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 31 de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**ESTATUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DE SERAFINA CORRÊA.**

COMUDE DE SERAFINA CORRÊA.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, área de ação; prazos e períodos administrativos

Art. 1º: - O Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE – de Serafina Corrêa, órgão representativo da comunidade municipal de Serafina Corrêa, rege-se pelo presente Estatuto, tendo sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro de Serafina Corrêa, RS, CEP 99250-000, fone (xx) 54 444 1166, Fax: (xx)54 444 1455.

Art. 2º: - O COMUDE de Serafina Corrêa, pessoa jurídica de direito privado, organiza-se sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, tendo a sua área de abrangências coincidente com a área geográfica do município de Serafina Corrêa.

Art. 3º: - O prazo de duração do COMUDE de Serafina Corrêa é indeterminado, sendo que o ano social inicia em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

CAPÍTULO II

Princípios e Objetivos

Art. 4º: - O COMUDE de Serafina Corrêa fundamenta sua atuação nos seguintes princípios:

- I - indivisibilidade de ser humano e sua condição indeclinável de sujeito da história;
- II – respeito à individualidade e à conseqüente pluralidade de representação;
- III – desenvolvimento entendido como resultado da ação do homem, o qual, capaz de interferir na realidade, a modifica a partir da perspectiva da história, tendo em vista o crescimento de sua patrimônio cultural e material, garantindo o consumo deste de forma justa entre os indivíduos e preservada a relação harmoniosa dos homens com a natureza e dos homens entre si;
- IV – democracia na dinâmica de processo e nas decisões;
- V – visão do município como unidade integral e integrada.

Art. 5º: - Baseado nos seus princípios, o COMUDE de Serafina Corrêa tem como objetivos:

- I – viabilizar a participação plural na discussão dos problemas e potencialidades e na definição de prioridades para o município;
- II – favorecer a identificação e percepção de uma comunidade municipal;
- III - oportunizar a discussão de propostas autóctones para a superação de dificuldades e o aproveitamento de potencialidades municipais, de tal sorte que o desenvolvimento municipal seja orientado e dirigido pelo povo de Serafina Corrêa em seu próprio proveito e benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- IV – superar a apatia política mediante a valorização da cidadania;
- VI - descobrir e descrever, em processo participativo, a vocação sócio-econômica de Serafina Corrêa;
- VII – instituir no município um sistema de dados e informações, de acesso democrático, de sorte a favorecer a participação e o espírito empreendedor;
- VIII – elaborar planos estratégicos de desenvolvimento municipal;
- IX – buscar a compatibilização das prioridades locais, regionais e estaduais;
- X – negociar junto aos diversos níveis de governo a viabilização e execução de projetos de âmbito local;
- XI – promover, em toda a ação e processo de desenvolvimento, a harmonia das relações dos homens entre si e do homem com o meio ambiente, a melhoria na qualidade de vida da população e a distribuição eqüitativa da riqueza produzida.

CAPÍTULO III
Estrutura Organizacional

Art. 6º: - Com fundamento na legislação vigente, bem como nos seus próprios princípios e objetivos, o COMUDE de Serafina Corrêa é assim estruturado:

- I – Assembléia Geral Municipal;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretoria Executiva.

SEÇÃO I
Assembléia Geral Municipal

Art. 7º: - A Assembléia Geral Municipal é plural e aberta.

§ 1º: - São membros natos da Assembléia Geral Municipal:

- I – Os membros do Conselho Representantes;
- II – Deputados Estaduais e Federais com domicílio eleitoral no município;
- III – O Prefeito Municipal;
- IV – O Vice-Prefeito do município;
- V – O Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º: - Também são membros da Assembléia Geral Municipal:

- I – um representante de cada organização da sociedade civil, formalmente organizada, com sede em comarca do município, devidamente habilitado para este fim pela sua entidade;
- II – a habilitação de que fala o inciso I deste 2º § se dará por iniciativa e responsabilidade de cada organização da sociedade civil;
- III – todo e qualquer cidadão residente e domiciliado no município devidamente credenciado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

IV – o credenciamento de que fala o inciso III do § 2º do Art. 7º se dará anualmente, mediante a apresentação junto a secretaria do COMUDE de Serafina Corrêa dos seguintes documentos e informações: (nome completo, comprovante de residência e/ou local de trabalho).

Parágrafo Único: - O credenciamento de que fala o inciso IV do Art. 7º só terá validade para o ano subsequente do credenciamento.

Art. 8º: - A Assembléia Geral Municipal é coordenada pela Diretoria Executiva, eleita para um mandato de dois anos.

Art. 9º: - A Assembléia Geral Municipal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, até 31 de março, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, sempre que para tanto for convocada pelo presidente ou pela maioria absoluta dos membros da diretoria executiva ou ainda por dois terços do Conselho de representantes.

Parágrafo Único: - A convenção de que trata o presente artigo sempre será pública em todos os bairros e distritos de abrangências do COMUDE de Serafina Corrêa com pauta expressa e com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 10: - Compete à Assembléia Geral Municipal:

I – discutir, apreciar e aprovar as diretrizes gerais da política de desenvolvimento do município de abrangências do COMUDE de Serafina Corrêa.

II – discutir e aprovar as prioridades regionais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio-econômicos no município;

III – apreciar e aprovar os planos estratégicos anuais e plurianuais do COMUDE de Serafina Corrêa;

IV - avaliar as ações do COMUDE de Serafina Corrêa, aprovando-os ou decidindo sobre as correções necessárias;

V – aprovar, anualmente, as contas e relatórios do COMUDE de Serafina Corrêa e seus órgãos;

VI – eleger de dois em dois anos, dentre os seus membros, presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário executivo do COMUDE de Serafina Corrêa.

VII – aprovar o presente Estatuto, bem como modifica-lo por voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes;

VIII – referendar outras tomadas “ad referendum” pelo Conselho de Representantes;

IX – decidir sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: - O processo eleitoral de que fala o inciso VI do presente artigo será definido em documento específico, aprovado pela Assembléia Geral Municipal.

Art. 11: - A escolha dos membros da Diretoria Executiva, pela Assembléia Geral Regional, observará o seguinte:

I – escolha prévia da comissão eleitoral;

II – publicidade convocatória da assembléia, constatando no ordem do dia, a eleição para a diretoria executiva;

III – inscrição das chapas até o início da assembléia;

IV – voto secreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: - A comissão eleitoral elaborará o processo eleitoral, ao qual será dada ampla publicidade.

Art. 12: - A tomada de decisões, na Assembléia, se faz por maioria simples de votos, salvo os casos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II

Conselho de Representantes

Art. 13: - O Conselho de Representantes é assim composto:

- I – Diretoria Executiva da COMUDE de Serafina Corrêa;
- II – dos representantes por setor de atividades econômica e social da sociedade civil, formalmente organizado no município, eleito pelos seus pares em Assembléia Geral Municipal do COMUDE de Serafina Corrêa, convocada para este fim.
- IV – dois representantes das organizações comunitárias de bairros e distritos.

Art. 14: - O Conselho de Representantes reúne-se ordinariamente uma vez a cada três meses, por convocação do presidente, em data, horário e local acertados em calendário anual, e extraordinariamente, sempre que para tanto for convocado por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo Único: - A convocação de que trata o presente artigo será pública no município da área do COMUDE de Serafina Corrêa além de nominal, por correio ou outra, com pauta expressa e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 15: - O Conselho de Representantes, presidido pelo presidente do COMUDE de Serafina Corrêa, toma as suas decisões por maioria simples de votos dos presentes à reunião.

Parágrafo Único: Regimento Interno próprio poderá detalhar o funcionamento do Conselho de Representantes.

Art. 16: - Ao Conselho de Representantes compete:

- I – formular propostas de política de desenvolvimento e de prioridades de atividades para o municípios de abrangência do COMUDE de Serafina Corrêa e submetê-la à apreciação da Assembléia Geral Municipal;
- II – elaborar planos estratégicos anuais e plurianuais de desenvolvimento municipal, em consonância com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral Municipal;
- III – Criar comissões de estudos e planejamentos;
- IV – Criar comissões setoriais;
- V – Manter em funcionamento a comissão de avaliação dos serviços públicos estaduais – CASEPE’S;
- VI – promover a integração municipal de Serafina Corrêa, de sorte a desencadear o processo de desenvolvimento e qualificar a vida em toda área do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

- VII – promover a integração do COMUDE de Serafina Corrêa na política de desenvolvimento regional, bem como influenciar no processo decisório da mesma;
- VIII – promover a busca de informações e demais elementos necessários às decisões da Assembléia Geral Municipal, bem como a instalação de um amplo setor de informação e dados sócio-econômicos de interesse dos setores de atividade do COMUDE de Serafina Corrêa e da população em geral do município;
- IX – decidir “ad referendum” da Assembléia Geral Municipal casos urgentes ou omissos do presente Estatuto;
- X – aprovar em primeira instância as contas apresentadas pela diretoria executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte.

SEÇÃO III

Diretoria Executiva e Assessoria Técnica

Art. 17: - A Diretoria Executiva é composta por:

- I – um presidente;
- II – um vice-presidente;
- III – um tesoureiro;
- IV – um vice-tesoureiro;
- V – um secretário executivo;
- VI – um vice-secretário executivo.

§ 1º: - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral Municipal em chapa.

Art. 18: - A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês por convocação do presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único: - A convocação de que trata o presente artigo será nominal, com pauta expressa e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 19: - À Diretoria Executiva compete dirigir a Assembléia Geral Municipal e o Conselho de Representantes e fazer executar as ações necessárias à real e efetiva implantação e execução dos planos de desenvolvimento aprovados pela Assembléia Geral Municipal.

Art. 20: - Anualmente, a Diretoria Executiva prestará contas do movimento financeiro e dos recursos do COMUDE de Serafina Corrêa ao Conselho de Representantes, o qual uma vez aprovado nesta instância, encaminha à Assembléia Geral Municipal ordinária para aprovação final.

Art. 21: - A Assessoria Técnica para a elaboração de projetos, planos e outras atividades poderá ser prestada pela..... e/ou outras instituições públicas ou privadas que realizarão convênio com o COMUDE de Serafina Corrêa através de sua Diretoria Executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV
Patrimônio e Recursos Financeiros

Art. 22: - O COMUDE de Serafina Corrêa não possuirá patrimônio imobilizado e seus recursos financeiros serão guardados e contabilizados em nome do COMUDE de Serafina Corrêa, cabendo ao presidente e ao tesoureiro do COMUDE de Serafina Corrêa assinar, conjuntamente, aos atos legais válidos concernentes à movimentação dos mesmos recursos.

Parágrafo Único: - A Diretoria Executiva elabora a peça orçamentária, respeitando as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral Municipal e a encaminha ao Conselho de Representantes.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Art. 23: - Os cargos eletivos e de representação exercidos nos órgãos do COMUDE de Serafina Corrêa não são remunerados.

Art. 24: - Ocorrendo vacância em qualquer uma das representações ou cargos eletivos previstos no presente Estatuto, a substituição se fará pelo recurso usual a suplentes ou vices, para tanto eleitos ou indicados, conforme cada caso, por quem de direito.

Art. 25: - Os eventos do COMUDE de Serafina Corrêa favorecerão a crescente integração entre as áreas geográficas dos diferentes bairros e distritos existentes no território de sua abrangência, obedecendo sua localização a um critério rotativo, de modo a contemplar todos os munícipes envolvidos.

Art. 26: - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Municipal, por iniciativa do Conselho de Representantes.

Art. 27: - O exercício financeiro compreende o período de 1º de janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 28: - O COMUDE de Serafina Corrêa só poderá ser dissolvido quando deixar de preencher suas finalidades e por resolução de 2/3 (dois terços) de seus membros reunidos em Assembléia Geral Municipal especialmente convocada para tanto.

Parágrafo Único: - Em caso de dissolução, os bens reverterão automaticamente em favor de entidades caritativas do município a critério da Assembléia que decidiu pela dissolução.

Art. 29: - Membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria Executiva ausentes por três vezes consecutivas nas respectivas reuniões perderão automaticamente o mandato de representação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

Art. 30: - Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do COMUDE de Serafina Corrêa procedem do setor público, dos setores econômicos e sociais nele representados e de outras fontes.

Parágrafo Único: - A regulamentação de aporte de recursos de que fala o presente artigo é matéria de decisão de Assembléia Geral Municipal.

Art. 31: - A Assembléia Geral Municipal funciona, em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) mais uma de seus membros e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

Serafina Corrêa,